



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 5.938, DE 2009.

Dispõe sobre a exploração e a produção de petróleo, de gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos sob o regime de partilha de produção, em áreas do pré-sal e em áreas estratégicas, altera dispositivos da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, e dá outras providências.

EMENDA N.º , DE 2009

Suprima-se o art. 25 do PL 5.938, de 2009, e dê-se ao art. 23 do mesmo projeto a seguinte redação:

“Art. 23 - O comitê operacional será composto por representantes das empresas contratadas participantes do consórcio.”

JUSTIFICAÇÃO

O processo licitatório determinará os critérios para a definição do percentual mínimo do excedente em óleo a ser pago para a PETRO-SAL e para o contratado, bem como as demais obrigações da PETROBRAS e dos eventuais entes do consórcio contratado sob regime de partilha. Ademais, deverão ser indicados na minuta básica do edital de licitação, entre outros, o programa exploratório mínimo e os investimentos estimados correspondentes.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Dessa forma, não há razão justificada para que a PETRO-SAL detenha ingerência sobre os aspectos operacionais e decisões técnicas a serem tomadas pela operadora e demais membros do consórcio, mesmo porque, de acordo com a proposta ora sob exame, tal estatal, que representa a União, *“não assumirá os riscos e não responderá pelos custos e investimentos referentes às atividades de exploração, avaliação, desenvolvimento, produção e desativação das instalações de exploração e produção decorrentes dos contratos de partilha de produção”* (§ 2º do art. 8º do PL), ficando, portanto, isenta de responder diante, por exemplo, de eventual desastre ambiental causado pela atividade petrolífera nas áreas do pré-sal.

Eis, portanto, o objetivo da presente emenda.

Sala das Sessões, de setembro de 2009.

DEPUTADA SOLANGE AMARAL
DEM/RJ